

LEI Nº 591/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHÃ GRANDE – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Grande-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão e Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários Patronais junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Grande-PE em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os débitos referidos no *caput* são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Não constituem débitos do Município aqueles considerados prescritos ou decadentes na forma da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

Art. 2º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado pela taxa SELIC vigente.

Art. 3º - O parcelamento será realizado mediante celebração de Termo de Confissão e Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Grande – PE, observadas as regras desta Lei.

Parágrafo único. Observados os termos desta lei é facultado ao Poder Executivo estender o número de parcelas do Termo de Confissão e Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários até o limite de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, distribuindo o saldo devedor nas parcelas vencidas.



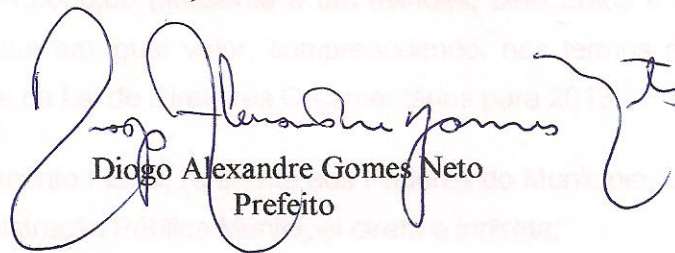
PREFEITURA
CHÃ GRANDE
MELHORANDO A VIDA DO POVO

Art. 4º - Para amortização da dívida será utilizada dotação orçamentária própria, facultada a rotação de créditos especiais, adicionais ou suplementados os já existentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 03 de dezembro de 2012.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito